



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2017**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DA SOLUÇÃO DE VIRUALIZAÇÃO DE SERVIDORES DE REDE, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA PRINT SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA.**

**PROCESSO Nº JFES-EOF-2017/00491**

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada à Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877 – Bairro Monte Belo – Vitória - ES, representada pela MM Juíza Federal Diretora do Foro, **CRISTIANE CONDE CHMATALIK**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa **PRINT SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 15.549.061/0001-80, estabelecida na Rua Construtor Sebastião Soares de Souza, nº 40 – Salas 1004/1005/1006 – Ed. Infinity Center – Praia da Costa – Vila Velha/ES – CEP: 29.101-350, representada neste ato por **WALTER MAIA RODRIGUES JUNIOR**, portador do CPF nº 711.460.677-04 e da Cédula de Identidade nº 0.537.240-76 IFP/RJ, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo em epígrafe, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência do Pregão Eletrônico nº 49/2017 e Ata de Registro de Preços nº 17/2017, doravante denominado **EDITAL**, de acordo com o disposto na forma da Lei 10.520/2002; Decreto nº 5.450/2005; Lei Complementar 123/06, da Lei nº. 12.846/2013 e, subsidiariamente na Lei 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em 19/12/2017, fl. 55 do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. Contrato de aquisição de licenças da solução de virtualização de servidores de rede em operação na Justiça Federal de Primeiro Grau no Espírito Santo (JFES), composta por licenciamento de software, serviços de instalação e configuração, garantia e suporte técnico, em conformidade com as condições definidas no Termo de Referência.

Item	Descrição
1	Modelo: vSphere with Operations Management Enterprise Plus para 1 CPU com suporte Production (24x7) por 36 meses Licença Nova
2	Modelo: vSphere with Operations Management Enterprise Plus para 1 CPU com suporte Production (24x7) por 36 meses Licença Nova
3	Modelo: vSphere with Operations Management Enterprise Plus para 1 CPU com suporte Production (24x7) por 36 meses Licença Nova



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2017**

Item	Descrição
4	Modelo: vCenter Standard, com suporte Production (24x7) por 36 meses Licença Nova
5	Modelo vSphere Remote Office Branch Office Advanced, 25 VM Pack, com suporte Production (24x7) por 36 meses Licença Nova
6	Modelo; Site Recovery Manager Enterprise, 25 VM Pack, com suporte Production (24x7) por 36 meses Licença Nova
7	Serviço inicial de migração do vSphere Enterprise Plus existente para a nova versão do vSOM Enterprise Plus adquirida, compreendendo a instalação, configuração e repasse de conhecimento tecnológico.
8	Serviço de instalação e configuração de licença adicional do vSOM <sup>Erro! Indicador não definido.</sup> Enterprise Plus ao ambiente de virtualização.
9	Serviço de migração do vCenter Standard existente para a nova versão adquirida, compreendendo a instalação, configuração e repasse de conhecimento tecnológico.
10	Serviço de instalação e configuração de licença vSphere Remote Office Branch Office Advanced, 25 VM Pack, com repasse de conhecimento tecnológico.
11	Serviço de migração do Site Recovery Manager existente para a nova versão adquirida, compreendendo a instalação, configuração e repasse de conhecimento tecnológico.
12	Serviço de avaliação de conformidade do ambiente virtual - <i>health check</i> – oficial da VMWare.

1.2. O serviço compreenderá a adequação do ambiente virtual da Varas Federais das seguintes localidades:

- 1) Cachoeiro de Itapemirim;
- 2) Serra;
- 3) Linhares;
- 4) Colatina.
- 5) São Mateus

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:**

2.1. O modelo de execução e gestão do **CONTRATO**, estão descritos nos itens 10 e 11 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA:**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2017**

3.1. Após a assinatura do **CONTRATO**, o gestor/fiscal técnico encaminhará para a **CONTRATADA** a Ordem de Início de Serviços, autorizando o fornecimento dos itens contratados.

3.2. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo estabelecido abaixo para a entrega do objeto, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, prevista no item 3.1 deste **CONTRATO**.

3.2.1. **Itens 1 a 6** do lote único – licenças da solução de virtualização: 20 (vinte) dias.

3.2.1.1. A comprovação do fornecimento se dará por consulta ao site oficial do fabricante, onde deverão constar os produtos adquiridos, as quantidades fornecidas, o período de vigência do suporte, bem com a correta vinculação à conta da **CONTRATANTE**, conforme especificado no Termo de Referência.

3.2.1.2. Caso a **CONTRATANTE** julgue necessário, poderá solicitar à **CONTRATADA** que informe os procedimentos necessários para acesso direto ao site do fabricante que permitam confirmar o fornecimento realizado.

3.2.2. **Itens 7 a 11** do lote único – Serviços de instalação e configuração: 90 (noventa) dias.

3.2.2.1. A conclusão dos serviços de instalação e configuração será dada pela entrega do respectivo produto em condições de pleno funcionamento, de acordo com as melhores práticas e recomendações do fabricante e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.2.2.2. A critério da **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser executados fora do horário comercial e/ou em finais de semana ou feriados, sem custo adicional para a **CONTRATANTE**, visando minimizar os transtornos aos usuários pela eventual indisponibilidade dos serviços de TI.

3.2.2.3. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** as atividades que demandarem intervenção física local, em endereço diverso dos especificados nos itens 10.1.1.1.1 e 10.1.1.1.2 do Termo de Referência, cabendo à **CONTRATADA** apresentar todas as instruções passo a passo para a realização do serviço, salvo se a **CONTRATADA** optar que seja feita por seus técnicos, devendo ocorrer sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**.

3.2.3. **Item 12** do lote único – *Health Check* Oficial: 30 (trinta) dias.

3.2.3.1. A conclusão do serviço será dada após a entrega do ambiente virtual plenamente adequado ao relatório final apresentado pelo fabricante.



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2017**

3.3. Os prazos estabelecidos nos itens acima poderão ser prorrogados nas seguintes situações, desde que devidamente justificados e comprovados:

3.3.1. A critério da **CONTRATANTE**, por motivo de adequações ou atualizações de outros componentes da sua infraestrutura, necessárias para a interoperabilidade com as versões mais novas da solução de virtualização.

3.3.2. Por motivos alheios à vontade da **CONTRATADA**, por exemplo, indisponibilidade de agenda dos profissionais do fabricante VMWare para execução do *health check* oficial.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

4.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o serviço, objeto do contrato.

4.2. Disponibilizar o acesso lógico e físico aos equipamentos para permitir a realização dos serviços.

4.3. Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela Administração.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO:**

5.1. Após a entrega do objeto contratado, o gestor/fiscal técnico do contrato emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

5.2. O gestor/fiscal técnico do **CONTRATO** terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão do recebimento provisório, para verificar a conformidade do objeto recebido às condições estabelecidas no Termo de Referência e emitir o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

5.3. O prazo previsto no item 5.2 desta cláusula, poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado.

5.4. Se for constatado que os produtos foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

5.5. A **CONTRATADA** será convocada para reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou bens que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.





**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2017**

**CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS BENS E SERVIÇOS E DOS INSTRUMENTOS FORMAIS DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

6.1. As especificações mínimas dos bens e serviços, bem como dos instrumentos formais de solicitação dos serviços objeto do **CONTRATO** estão descritas nos itens 6 e 12 do termo de referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado;

7.2. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do **CONTRATO**.

7.3. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, termo de referência e neste **CONTRATO**.

7.4. A **CONTRATADA** deverá executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, em conformidade com a proposta apresentada e as orientações do Contratante, observando sempre os critérios de qualidade.

7.5. A **CONTRATADA** deverá realizar todos os trabalhos sem que haja a necessidade de parada do ambiente em produção, exceto as predeterminadas com a equipe da **CONTRATANTE**.

7.6. A **CONTRATADA** deverá observar as rotinas internas da **CONTRATANTE**, adequando-se a elas, caso necessário, para a prestação dos serviços contratados.

7.7. A **CONTRATADA** deverá manter atualizadas as informações fornecidas à **CONTRATANTE**, especialmente as referentes ao seu Preposto e aos meios de aberturas de chamados.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

8.1. A vigência do presente **CONTRATO** será de no mínimo 36 (trinta e seis) meses contados da data do Termo de Recebimento Definitivo, ou até a última data de fim de vigência do suporte oficial do fabricante das licenças adquiridas, caso superior.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2017**

**CLÁUSULA NONA - DO PREÇO:**

9.1 O valor global do **CONTRATO** é de **R\$ 1.686.448,27 (um milhão, seiscientos e oitenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos)**.

9.2. O valor do contrato será assim composto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Modelo: vSphere with Operations Management Enterprise Plus para 1 CPU com suporte Production (24x7) por 36 meses Licença Nova	4	R\$ 26.158,60	R\$ 104.634,40
2	Modelo: vSphere with Operations Management Enterprise Plus para 1 CPU com suporte Production (24x7) por 36 meses Licença Nova	44	R\$ 26.158,60	R\$ 1.150.978,40
3	Modelo: vSphere with Operations Management Enterprise Plus para 1 CPU com suporte Production (24x7) por 36 meses Licença Nova	0	R\$ 26.158,60	R\$ -
4	Modelo: vCenter Standard, com suporte Production (24x7) por 36 meses Licença Nova	2	R\$ 38.375,14	R\$ 76.750,28
5	Modelo vSphere Remote Office Branch Office Advanced, 25 VM Pack, com suporte Production (24x7) por 36 meses Licença Nova	2	R\$ 28.804,00	R\$ 57.608,00
6	Modelo; Site Recovery Manager Enterprise, 25 VM Pack, com suporte Production (24x7) por 36 meses Licença Nova	2	R\$ 43.000,00	R\$ 86.000,00





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2017**

7	Serviço inicial de migração do vSphere Enterprise Plus existente para a nova versão do vSOM Enterprise Plus adquirida, compreendendo a instalação, configuração e repasse de conhecimento tecnológico.	1	R\$ 64.000,00	R\$ 64.000,00
8	Serviço de instalação e configuração de licença adicional do vSOM <sup>1</sup> Enterprise Plus ao ambiente de virtualização.	0	R\$ 1.102,35	R\$ -
9	Serviço de migração do vCenter Standard existente para a nova versão adquirida, compreendendo a instalação, configuração e repasse de conhecimento tecnológico.	2	R\$ 29.967,20	R\$ 59.934,40
10	Serviço de instalação e configuração de licença vSphere Remote Office Branch Office Advanced, 25 VM Pack, com repasse de conhecimento tecnológico.	2	R\$ 12.395,79	R\$ 24.791,58
11	Serviço de migração do Site Recovery Manager existente para a nova versão adquirida, compreendendo a instalação, configuração e repasse de conhecimento tecnológico.	1	R\$ 21.751,21	R\$ 21.751,21
12	Serviço de avaliação de conformidade do ambiente virtual - <i>health check</i> – oficial da VMWare.	1	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
<b>VALOR GLOBAL DO CONTRATO</b>				<b>R\$ 1.686.448,27</b>

9.2. Nos preços cotados e contratados já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO:**

10.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

10.2. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

10.3. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no **CONTRATO**.



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2017**

10.4. O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

**Despesa maior que R\$ 8.000,00:**

- a) prazo máximo para ATESTO: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;
- b) prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado do ATESTO na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

**Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93, subsidiária à Lei 10.520/2002:**

- a) prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura;
- b) prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.

10.5. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.6. A **CONTRATANTE** verificará se a **CONTRATADA** consta ou permanece inscrita no Simples Nacional através de consulta ao portal do Simples Nacional para fins de cumprimento do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.540, de 05 de janeiro de 2015), sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional. Caso não se confirme a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, esta ficará sujeita à retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução Normativa.

10.7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

10.8. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da **CONTRATADA**. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** à penalidade de advertência;

10.8.1. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a **CONTRATADA**:

- a) À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;
- b) À multa de 5% sobre o valor a ser pago no período, para a segunda ocorrência e subsequentes;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2017**

c) À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela **CONTRATADA** por período superior a 60 (sessenta) dias corridos.

10.9. A compensação financeira será admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no **CONTRATO** para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

10.10. Deverão constar obrigatoriamente na fatura/nota fiscal as informações de:

- a) Nome, endereço e CNPJ da Justiça Federal: Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária do ES, Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo, Vitória-ES, CNPJ: 05.424.467/0001-82;
- b) Nome, Inscrição Estadual e CNPJ da **CONTRATADA**;
- c) Data de emissão;
- d) Data limite para a emissão da nota fiscal (validade da nota fiscal);
- e) O número de controle da nota fiscal;
- f) Dados do serviço - discriminação exata dos serviços executados;
- g) A discriminação do período em que os serviços foram realizados;
- h) Valor de cada item discriminado detalhadamente, quando for o caso;
- i) Valor total da nota fiscal;

10.11. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE** no endereço citado acima;

10.12. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE** com o mínimo de:

- a) 10 (dez) dias úteis de antecedência ao vencimento da mesma, tratando-se de cobranças que superem o valor estabelecido no artigo 24, II da Lei 8.666/93;
- b) 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento da mesma, tratando-se de cobranças que sejam iguais ou inferiores a esse valor;

10.13. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = ((TX/100)) / 365$

**TX** = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

Página 9 de 15



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2017**

**CLÁUSULA ONZE - DO REAJUSTE:**

11.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

**CLAUSULA DOZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

12.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. **No exercício de 2017** correrão à conta a seguir especificada:

**PROGRAMA DE TRABALHO: 02061056942570001 (085321)**

**ELEMENTO DE DESPESA : 449039-93**

**NOTAS DE EMPENHO : 2017NE000797, de 21/12/2017**

**E**

**PROGRAMA DE TRABALHO: 02061056942570001 (085321)**

**ELEMENTO DE DESPESA : 449039-08**

**NOTAS DE EMPENHO : 2017NE000798, de 21/12/2017**

12.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e deverão ser formalizadas através de apostilamentos, com a indicação dos respectivos números de empenho contendo o crédito orçamentário (Programa de Trabalho Resumido - PTRES - e Classificação de Despesa).

**CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES:**

13.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa; e

13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

13.2.1. **Nas inexecuções totais:** multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2017**

13.2.2. **Nas inexecuções parciais:** multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

13.2.3. **Atrasos injustificados na execução do CONTRATO:** multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

13.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

13.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 9.1 da Cláusula Nona do presente **CONTRATO**.

13.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

13.6. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

13.7. A apuração de atos lesivos à Administração Pública dar-se-á em conformidade com o previsto na Lei nº 12.846/2013.

**CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO:**

14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2017**

14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** prévio aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII, do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

14.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINZE - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:**

15.1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo de **CONTRATO**, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

15.1.1. **EDITAL** e seus anexos;

15.1.2. Proposta comercial vencedora, datada de 29/11/2017 (fls. 407/408), apresentada pela **CONTRATADA**, contendo prazos, preço e descrição dos serviços a serem executados;

15.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF).

15.1.4. Apresentar o Termo de Compromisso nos moldes do Anexo III do **Edital**;

15.1.5. Indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto à **CONTRATANTE**, fornecendo o nome completo, números de telefones, e-mail e endereço para correspondência;

15.1.6. Informar os contatos da central de atendimento e os procedimentos necessários a abertura de chamados, conforme descrito no Termo de Referência.

15.1.7. Caso a **CONTRATADA** tenha apresentado declaração prévia na habilitação técnica do certame, conforme previsto no item 5.1.1 do Termo de Referência, deverá comprovar sua capacidade técnico-profissional pelos meios estabelecidos nessa especificação.





**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2017**

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DA GARANTIA CONTRATUAL**

16.1 Para segurança da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá optar, como condição para a assinatura do **CONTRATO**, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do **CONTRATO**.

16.2. Das características da garantia contratual a ser apresentada:

16.2.1. A garantia contratual deverá ser apresentada com validade do início da prestação dos serviços até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, podendo este prazo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro, devendo ser atualizada nas mesmas condições do valor do **CONTRATO**, de forma a manter o total previsto no item 16.1 durante toda vigência do pacto;

16.2.1. A garantia prevista no item 16.1 deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** à Seção de Contratos Administrativos – SECOA, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do termo contratual, prorrogáveis por igual período a critério da **CONTRATANTE**.

16.3. A garantia contratual, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

16.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do **CONTRATO** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.3.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do **CONTRATO**;

16.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

16.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**;

16.3.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

16.3.6. A garantia contratual em espécie, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária em favor da **CONTRATADA**;



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2017**

16.3.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;

16.3.8. Caso o valor ou prazo do documento seja insuficiente para garantir este **CONTRATO**, a **CONTRATADA** providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

16.4. Do atraso na apresentação da garantia:

16.4.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor global do **CONTRATO** por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

16.4.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do **CONTRATO** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto nos incisos I e II do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

16.5. Da extinção da garantia:

16.5.1. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia através da autorização expressa da **CONTRATANTE**, após a comprovação por parte da **CONTRATADA** da quitação de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no Art. 19-A, inciso IV da IN nº 02/2008 e alterações.

16.6. A garantia contratual não será executada nas seguintes hipóteses:

16.6.1. Caso fortuito ou força maior;

16.6.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

16.6.3. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

16.6.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

**CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO:**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2017**

17.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

**CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO:**

18.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória-ES, 22 de dezembro de 2017.

  
Cristiane Conde Chmatalik  
CONTRATANTE

  
Walter Maia Rodrigues Junior  
CONTRATADA